

LEI Nº 051 DE 03 DE ABRIL DE 1.985

DISPÕE SOBRE A FEIRA LIVRE NA CIDADE DE COLÍDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Feira Livre nesta Cidade.

Parágrafo Único – Fica denominado que a Feira Livre será aos domingos no horário das 6:00 às 12:00 horas.

Artigo 2º – Fica denominado a Rua Luiz Rodrigues Joaquim antiga Caiapó entre a AV. Marechal Rondon e Alameda Principal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT, EM 03 DE ABRIL DE
1.985.

JOÃO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL